

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB
ASSESSORIA JURÍDICA**

LEI N.º 366/2005

Altera dispositivo da Lei Municipal 251/2001, fixando novos cálculos nos critérios adotados para aplicação de multas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o art. 151, nos seus incisos I, II e III parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151 (omissis)

I – Grau máximo no valor de 400% da UVPM, aos infratores de qualquer dos dispositivos nos:

- A) – (omissis)
- B) – (omissis)
- C) – (omissis)
- D) – (omissis)
- E) – (omissis)
- F) – (omissis)
- G) – (omissis)

II – Grau médio no valor de 200% da UVPM, aos infratores de qualquer dos dispositivos nos:

- A) – (omissis)
- B) – (omissis)
- C) – (omissis)
- D) – (omissis)

III – Grau mínimo no valor de 100% da UVPM, aos infratores de qualquer dos dispositivos nos:

- A) – (omissis)
- B) – (omissis)

Parágrafo Único – (omissis)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde-Pb, em 13 de SETEMBRO de 2005.


Aluísio Vinagre Régis
(Prefeito Municipal)